



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**MENSAGEM**

A presente proposição legislativa representa um passo decisivo para a consolidação das políticas de inclusão e saúde em nosso município, ao instituir o Programa Municipal de Equoterapia. Trata-se de uma medida que alinha Xinguara às mais avançadas práticas terapêuticas e ao arcabouço legal de proteção dos direitos das pessoas com deficiência, com especial atenção às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A equoterapia, longe de ser uma prática alternativa, é um método terapêutico e educacional com sólido reconhecimento científico e institucional. O Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio do Parecer nº 6/1997, já reconheceu a equoterapia como um método válido, que, ao utilizar o cavalo em uma abordagem multidisciplinar, promove o desenvolvimento biopsicossocial de seus praticantes. Inúmeros estudos corroboram seus benefícios, demonstrando melhorias significativas na coordenação motora, no equilíbrio, na socialização e na capacidade de comunicação de pessoas com TEA e outras neurodiversidades.

Este projeto de lei não surge de um vácuo normativo, mas sim de uma base jurídica sólida que o legitima e o torna imperativo. A Constituição Federal, em seus artigos 6º e 196, consagra a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. De forma mais específica, a Lei Federal nº 13.830/2019 regulamentou a prática da equoterapia em território nacional, estabelecendo os requisitos para sua oferta e a composição da equipe mínima necessária. Soma-se a isso a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que garantem o acesso a ações e serviços de saúde com vistas à atenção integral às suas necessidades.

No contexto de Xinguara, a necessidade de tal programa é premente. Embora não existam dados censitários específicos, a aplicação de estimativas de prevalência nacional



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

(cerca de 1 para cada 36 crianças, segundo o CDC) à nossa população infantil aponta para uma demanda latente e significativa por serviços especializados. A implementação do Programa de Equoterapia virá a complementar a rede de saúde municipal, que já conta com hospitais, unidades básicas de saúde e centros de atenção psicossocial, agregando uma modalidade terapêutica de alto impacto e baixo custo relativo, capaz de gerar resultados transformadores na vida dos beneficiários e de suas famílias.

A parceria com o Sindicato Rural de Xinguara, ou outra entidade congênera, por meio de um instrumento jurídico adequado como o Termo de Colaboração, otimiza o uso de recursos públicos e privados, aproveitando uma estrutura já existente para um fim social nobre. O projeto, ao prever a cessão de profissionais pelo município e a fiscalização do plano de trabalho, garante a qualidade e a sustentabilidade do serviço.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto de lei não é apenas uma questão de conveniência administrativa, mas um ato de responsabilidade social, de compromisso com a dignidade humana e de efetivação de direitos fundamentais. É a oportunidade de oferecer às nossas crianças e adolescentes com necessidades específicas uma ferramenta poderosa para seu desenvolvimento e plena integração social. Por sua relevância, justiça e amparo técnico e legal, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que certamente se tornará um marco na história de nosso município.

Xinguara/PA, 10 de dezembro de 2025.

**ARIVALDO SANTOS NASCIMENTO**

**Vereador Proponente**



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**PROJETO DE LEI Nº 69 /2025**  
**2025.**

**XINGUARA – PA, 10 DE DEZEMBRO DE**

**“Institui o Programa Municipal de Equoterapia para pessoas com deficiência e/ou com necessidades específicas, e autoriza o Poder Executivo a celebrar os instrumentos jurídicos necessários para sua implementação”.**

A Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que aprovou, e o Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Xinguara/PA, o Programa Municipal de Equoterapia, destinado à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e/ou com necessidades específicas, em especial crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se equoterapia o método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de seus praticantes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.830, de 13 de maio de 2019.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Convênio com organizações da sociedade civil, como o Sindicato Rural de Xinguara/PA, ou outras entidades privadas sem fins lucrativos, que disponham de instalações, animais e equipe adequados para a execução do Programa.

**§ 1º** A parceria de que trata o caput deste artigo será regida, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pela legislação municipal pertinente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

§ 2º O instrumento de parceria deverá prever um Plano de Trabalho detalhado, contendo as metas, os indicadores de desempenho, o cronograma de execução e as obrigações de cada uma das partes.

**Art. 4º** Compete ao Poder Executivo, por meio de suas Secretarias competentes:

**I** - Realizar o encaminhamento, a triagem e a avaliação dos beneficiários do Programa, definindo os critérios de elegibilidade e prioridade em regulamento próprio;

**II** - Ceder, na forma da lei, profissionais de seu quadro de pessoal para compor a equipe multidisciplinar ou custear a contratação de especialistas, garantindo a conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.830/2019;

**III** - Promover a integração do Programa de Equoterapia com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no município;

**IV** - Realizar o monitoramento e a avaliação periódica da execução do Programa, fiscalizando o cumprimento do Plano de Trabalho e a qualidade dos serviços prestados;

**V** - Promover ações de divulgação sobre os benefícios da equoterapia e os resultados alcançados pelo Programa.

**Art. 5º** A equipe multidisciplinar mínima para a execução do Programa de Equoterapia deverá ser composta por:

**I** - Médico;

**II** - Fisioterapeuta;

**III** - Psicólogo;

**IV** - Profissional de equitação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, detalhando os critérios de funcionamento, o fluxo de atendimento e os protocolos terapêuticos a serem adotados.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais ou suplementares, se indispensável para o cumprimento do disposto nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, 10 de dezembro de 2025.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**